



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI**

**CIRCULAR 5**  
**LICITAÇÃO SMOBI – 06/2016**  
**Técnica e Preço**

OBJETO: Serviços especializados para monitoramento ambiental e qualidade das águas na bacia hidrográfica da Lagoa da Pampulha incluindo o monitoramento ambiental das intervenções.

Ref: Comunica alterações na planilha de orçamento do edital e, conseqüentemente, do preço total; esclarece dúvidas de licitante se estabelece nova data de abertura.

Itens a seguir do edital são alterados da forma que se segue:

**1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.**

2 – Deverá ser demonstrado que a licitante possui capital social integralizado mínimo de R\$596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais).

**1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS**

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de R\$5.962.402,39 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos). Serão desclassificadas as propostas com preço total acima desse valor.

**1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Inclusão da cláusula que se segue:

Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “pro rata die” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

COORDENAÇÃO – Parte I – Normas Especiais - Item 1.9.1.1 - Item 4.1.2 da minuta do contrato – Anexo I-b - Termo de Referência – Anexo III – Item 16.1.1

Desconsiderar o critério de medição descrito no Edital – A coordenação será medida por hora efetivamente trabalhada do item 61.21.80 – Biólogo (gerente de contrato).

**CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL (Item 23.01.01 da Planilha de orçamento)**

O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme planilha de orçamento.

O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ mensal} = \frac{\text{Medição mensal (exclusive AL)} \times 100}{\text{Valor global} - AL} = \text{n}^\circ \text{ de unidades}$$

Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.

Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Parte I – Normas Especiais – Item 1.10 – e Cláusula décima segunda da Minuta do Contrato)

Io são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (setembro de 2015).

**CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES**

O critério para Classificação das Licitantes foi revisto:

Nas Instruções Para Apresentação da Proposta Técnica – Anexo IV - Capítulo III – DA CLASSIFICAÇÃO, item III.1:



Onde lê-se

$$VEC = (7 VPT + 3 NPP) / 10$$

$$NPP = 100 \times (PM / PL)$$

$$PM = (OR + M) / 2$$

Leia-se

$$VEC = (5 VPT + 5 NPP) / 10$$

$$NPP = 100 \times (PM / PL)$$

$$PM = (OR + M) / 2$$

Questionamentos:

1. Pergunta: No item 1.4 Condições de Habilitação do Edital em seu subitem 8, informa que deveremos apresentar Certidão de registro na entidade profissional competente. Pergunta: Qual a Entidade profissional competente que se refere este item?

R: Serão aceitos registros em Conselhos de Classe compatíveis com as atividades das empresas; exemplo: Conselho de Biologia, CREA, etc.

2. Pergunta: Para apresentarmos nossa composição de custo unitário de acordo com o item 2.3.2 – Normas Gerais Parte II, solicitamos que seja disponibilizado as planilhas de composição de custo unitários de todos os item constantes do Anexo II-a – Planilha de Orçamento, tendo em vista que foi disponibilizada apenas a composição a seguinte composição de preço de serviços constantes na página 35 do edital

3. Pergunta: Não foi apresentado no Edital a composição do ANEXO II-C- Administração Local. Solicitamos disponibilizar para as empresas licitantes uma cópia do Anexo II-C composição da administração local.

4. Pergunta: Não consta no edital Planilha de Detalhamento de cálculo das leis sociais; Solicitamos disponibilizar para as empresas licitantes uma cópia para que possamos verificar e apresentar nosso BDI de acordo com o valor previsto no edital.

5. Pergunta: Não consta no edital do Detalhamento de cálculo do BDI. Solicitamos disponibilizar para as empresas licitantes uma cópia para que possamos verificar e apresentar nosso BDI de acordo com o valor previsto no edital.

Respostas 2, 3, 4 e 5

Documentos disponíveis na Seção de Suporte Administrativo à Diretoria Jurídica – andar térreo do prédio sede da SMOBI.

6. Pergunta: Nas planilhas de orçamento, não estão sendo considerado veículos para deslocamento das equipes da contratada. Os veículos para o deslocamento e execução dos trabalhos será por conta da SMOBI?

Resposta: Está sendo previsto veículo Doblô no item Administração Local para essa atividade.

7. Pergunta: A previsão do prazo de execução do contrato é de no máximo 1.460 dias (48 meses) e a vigência contrato 1.700 dias (56 meses), porém não está sendo contemplado para a Administração local 100 un. Como será medido e faturado este item? Visto que o Contrato é de 48 meses?

Resposta: O critério de medição da Administração Local está descrito acima.

8. Pergunta: A SMOBI disponibilizará um local munido de Vigia/Segurança para que a contratada instale os containers e que possa guarda o barco e equipamentos? Este local será vigiado 24 horas?

Resposta: Sim.

9. Pergunta: Para comprovar atendimento a experiência e qualificação da empresa item a.20 do anexo IV, referente a pontuação dos atestados perguntamos:

Para o Atestado de Programa de Educação Ambiental: Será aceito atestado de projeto de Educação Ambiental para empreendimentos da PBH?

Para o Atestado de Programa de Comunicação Social: Será aceito atestado de plano de comunicação social e Mobilização Social para empreendimentos da PBH?

Resposta: Sim, para ambas as perguntas, desde que os atestados estejam devidamente registrados no CREA ou outro conselho de classe relacionado e os serviços já tiverem sido concluídos.

10. Pergunta: Na página 42, item II.2 Capacidade técnica da Licitante em seu subitem a.2 consta:

Os serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos inseridos em perímetro urbano, realizados pela empresa deverão ser comprovados por atestados devidamente registrados no CREA ou outro conselho de classe e poderão ser pontuados até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.



Será avaliada a experiência anterior da licitante em serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos inseridos em perímetro urbano.

A Licitante deverá apresentar atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa considerando a seguinte pontuação por atestado:

Programa de Educação Ambiental	(5 pontos)
Programa de comunicação social	(5 pontos)
Monitoramento e resgate de fauna	(10 pontos)
Análise da qualidade da água e monitoramento da contaminação da ictiofauna	(5 pontos)

Por atestado de capacidade técnica entende-se a comprovação da realização de atividades semelhantes ou similares àquelas previstas na presente Licitação.

Quaisquer atestados só serão considerados se os serviços já tiverem sido concluídos.

Pergunta-se: a comprovação do conhecimento da empresa nas atividades compreende trabalhos/atividades semelhantes ou similares aos previstos no termo, deste modo entendemos que atestados de análise e monitoramento da qualidade de água e organismos aquáticos realizados para a mineração, assim como análise de qualidade de água e sedimentos realizada em Portos, serão aceitos como comprovação do conhecimento da licitante quanto ao quesito análise de água. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim.

11. Pergunta: Quanto ao item Instruções para apresentação da proposta técnica – Anexo IV , Item II, 2 capacidade técnica da licitante, em sua letra a.2 : A experiência anterior da licitante em Tempo de Atividade da Empresa no mercado de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos inseridos em perímetro urbano, devendo a licitante apresentar Atestados que comprovem a capacidade técnica da empresa, considerando a seguinte pontuação por atestado :

Análise da qualidade da água e monitoramento da Contaminação da Ictiofauna: Para fins de pontuação, será considerado um atestado de capacidade técnica de Monitoramento de ictiofauna para empreendimento rodoviário, já que o mesmo é semelhante ao exigido para fins de pontuação? Caso negativo, favor informar em qual aspecto um Estudo se difere do outro, já que são poucos serviços que são iguais entre si!

Resposta: Sim. Retificamos a questão anteriormente apresentada e respondida na pergunta nº 39 da Circular nº 03 do presente Edital.

Não serão aceitos para fins de pontuação atestados de capacidade técnica de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos rodoviários, mas não executados em perímetros urbanos apenas para os serviços do Programa de Educação Ambiental e do Programa de Comunicação Social.

Consideramos que as abordagens específicas desses programas são diferenciadas quando os empreendimentos estão inseridos ou não em perímetro urbano.

Serão aceitos para fins de pontuação atestados de capacidade técnica de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos rodoviários, mas não executados em perímetros urbanos para os serviços do Monitoramento e Resgate de Fauna e de Análise da Qualidade da Água e Monitoramento da Contaminação da Ictiofauna.

12. Pergunta: Em questionamento anterior esse competente órgão não verificou a semelhança de execução de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos inseridos em perímetro urbano com serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos inseridos em rodovia, assim, gostaria de saber qual o critério utilizado para conclusão do parecer.

Resposta: Retificamos a questão anteriormente apresentada e respondida na pergunta nº 39 da Circular nº 03 do presente Edital.

Não serão aceitos para fins de pontuação atestados de capacidade técnica de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos rodoviários, mas não executados em perímetros urbanos apenas para os serviços do Programa de Educação Ambiental e do Programa de Comunicação Social.

Consideramos que as abordagens específicas desses programas são diferenciadas quando os empreendimentos estão inseridos ou não em perímetro urbano.

Serão aceitos para fins de pontuação atestados de capacidade técnica de serviços técnicos especializados para a realização de monitoramento ambiental para empreendimentos rodoviários, mas não executados em perímetros urbanos para os serviços do Monitoramento e Resgate de Fauna e de Análise da Qualidade da Água e Monitoramento da Contaminação da Ictiofauna.

13. Pergunta: Ainda para fins de impugnação: Em seu item 2.3.5 do referido Edital aduz: concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar prosseguimento ao processo licitatório. Pergunta-se: No caso de impetrarmos impugnação de alguns itens que concluímos restritivos do Edital, não



poderemos fazê-lo antes do processo licitatório conforme preconiza o artigo 1º da Lei 8666 e art. 41, § 2 da mesma Lei ? Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme Artigo 41 – parágrafo 1º da Lei 8666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

14. Pergunta: Com relação ao sociólogo, um profissional formado em psicologia social atenderia?

Resposta: No Anexo III - Termo de Referência, item 10.1 – EQUIPE MÍNIMA:

Onde lê-se:

Técnico de Nível Superior – Ciências Sociais e Humanas, Graduação em Ciências Sociais em curso reconhecido pelo MEC e registro no órgão competente, com experiência mínima específica comprovada de 03 (três) anos em serviços relacionados ao objeto deste TR;

Leia-se:

Técnico de Nível Superior – Ciências Sociais e Humanas, Graduação em Ciências Sociais, Ciências Socioambientais, Psicologia Social ou Serviço Social, em curso reconhecido pelo MEC e registro no órgão competente, com experiência mínima específica comprovada de 03 (três) anos em serviços relacionados ao objeto deste TR;

15. Pergunta: É correto o entendimento de que a contratada poderá realizar o Monitoramento de Fauna propondo uma metodologia, cuja frequência de campanhas, será julgada representativa para monitorar e diagnosticar alterações nas comunidades ao longo das intervenções previstas na Lagoa? Ou as campanhas amostrais e relatórios deverão obrigatoriamente seguir a frequência mensal, conforme o cronograma físico-financeiro?

Resposta: A CONTRATADA deverá propor uma metodologia para os serviços do Plano de Monitoramento e Resgate de Fauna de tal forma que se garanta a frequência mensal para apuração dos resultados e emissão dos relatórios.

16. Pergunta: Sabe-se que o CRBio emite para cada profissional uma única Certidão de Acervo Técnico - CAT que contempla diferentes Anotações de Responsabilidades Técnicas - ART's . Uma vez que o Edital e a CIRCULAR 2 - LICITAÇÃO SMOBI – 06/2016 preveem que a capacidade técnica da equipe e coordenação da licitante deverá ser comprovada com a apresentação de:

- Certidão de acervo técnico (CAT) ou;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou;
- Atestados de Capacidade Técnica (ACT).

E ainda que cada profissional deve apresentar no mínimo 02 atestados ou 02 ARTs e que para se obter pontuação máxima para o profissional serão 3 unidades.

Entendemos que uma única Certidão de Acervo Técnico que possua mais de 3 ARTs que atendam o escopo solicitado daria pontuação máxima para este profissional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

17. Pergunta: Referente ao ITEM – SERVIÇO DIVERSOS do Edital (24.00.00), o preço unitário dos RELATÓRIOS MENSAIS ÁGUA (24.01.50) foram compostos incluindo a mão-de-obra, equipamentos, mobilização e análises de qualidade da água?

Resposta: Sim.

18. Pergunta: Referente ao ITEM – SERVIÇO DIVERSOS do Edital (24.00.00), o preço unitário dos RELATÓRIOS MENSAIS PEIXE (24.01.51) foram compostos incluindo a mão-de-obra, equipamentos, mobilização e análises das vísceras e musculatura dos peixes?

Resposta: Sim.

19. Pergunta: Referente ao ITEM – SERVIÇO DIVERSOS do Edital (24.00.00), o preço unitário dos RELATÓRIOS TRIMESTRAIS PEIXE (24.01.52) foram compostos incluindo a mão-de-obra, equipamentos, mobilização e análises de qualidade da água?

Resposta: Sim.

20. Pergunta: Referente ao ITEM PESSOAL (61.00.00), a quantidade de 4.800 horas previstas para o BIÓLOGO – LIMNÓLOGO (61.21.85), poderá ser utilizada em atividades de grupos faunístico considerados representativos para o Monitoramento de Fauna, bem como nas atividades vinculadas ao Plano de Monitoramento da Qualidade da Água e Plano de Monitoramento da Contaminação da Ictiofauna (proposição dos planos, coletas, interpretação de dados, revisões de relatórios)?

Resposta: Sim.

21. Pergunta: Referente ao Plano de Monitoramento de Qualidade da Água a ser proposto pela concorrente, o mesmo deve considerar que as coletas das amostras ocorrerão simultaneamente com as realizadas pelo



Consórcio Pampulha Viva, conforme o conteúdo do ANEXO IV do Edital . O item 4.3.1 do referido anexo faz a seguinte citação: “As amostras de água para as análises físico-químicas serão coletas no estrato sub-superficial da coluna d’água. Em áreas com profundidade superior a 4 m, serão realizadas coletas da água próximo ao fundo (~0,5m) e no meio da coluna da água, com garrafa de Van Dorn (Figura 4).” Está correto o entendimento de que as concorrentes deverão elaborar suas propostas, considerando as coletas e análises em diferentes níveis da Lagoa nos pontos localizados no corpo central da Lagoa da Pampulha (P2: superfície, fundo; P3: superfície, meio, fundo; P4: superfície; fundo; P5: superfície, meio, fundo e P6: superfície, meio, fundo)? Caso positivo, as amostras deverão ser simples ou compostas?

Resposta: A coleta das amostras para realização das análises previstas no Plano de Monitoramento de Qualidade da Água deve ser feita simultaneamente com as realizadas pelo Consórcio Pampulha Viva, ou seja, nos mesmos pontos, data e hora de amostragem. Estão previstas coletas de superfície, meio e fundo. As amostras deverão ser simples.

22. Pergunta: Há a real necessidade de realização do monitoramento de vibrações, considerando que, os processos e intervenções previstas não geram ondas vibracionais significativas? Sabe-se que a PBH não possui legislações/normatizações para tal monitoramento e não há histórico deste tipo de medições em serviços ou obras desta natureza. Os procedimentos adotados poderão ressaltar um impacto até então imperceptível para a circunvizinhança.

Resposta: O Monitoramento de Ruídos e Vibrações é um dos itens previstos no Programa de Monitoramento Ambiental das Obras de Manutenção do Desassoreamento na Bacia da Lagoa da Pampulha que deverá ser apresentado pela Licitante e implantado pela Contratada.

23. Pergunta: Entendemos que 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que atenda 2 (dois) requisitos técnicos do edital, servirá de comprovação técnica para ambos os requisitos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

24. Pergunta: De acordo com o item 1.9.1.1 da Parte 1 e do item 4.1.2 – Coordenação, da Minuta Contratual do edital em referência, o coordenador será medido através de fórmula proporcional à medição. Acontece que na Planilha de Orçamento do Edital, não existe o item destinado à esta coordenação, somente o item Biólogo (Gerente do Contrato). Podemos deduzir que essa coordenação será medida através desse item 61.21.80 – Biólogo gerente do contrato? Caso contrário, qual será o valor a ser considerado para C na fórmula:  $(Mm / (Vc - C)) \times C$ ?

Resposta: Gentileza desconsiderar os critérios de medição previstos nos itens 1.9.1.1 – COORDENAÇÃO do edital SMOBI 006/2016 e 16.1.1 – COORDENAÇÃO do seu respectivo Termo de Referência.

Os serviços de Coordenação serão remunerados por horas efetivamente trabalhadas do profissional 61.21.80 BIÓLOGO (GERENTE DE CONTRATO).

25. Pergunta: Para o profissional Técnico Nível Médio - Curso técnico em meio ambiente - Para esse profissional será aceito um profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental com experiência comprovada no objeto do TR?

Resposta: Sim, desde que o profissional possua experiência mínima específica comprovada de 03 (três) anos em serviços relacionados ao objeto deste TR.

26. Pergunta: O profissional motorista - Qual tipo de comprovação de experiência será aceita?

Resposta: A comprovação da experiência do profissional MOTORISTA deverá ser realizada através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato de Trabalho do profissional.

Documentos à disposição na Seção de Suporte Administrativo à Diretoria Jurídica – andar térreo do prédio sede da SMOBI na Avenida do Contorno 5454 – Funcionários:

- Planilha de orçamento revisada;
- Cronograma físico-financeiro revisado;
- Composições de Preço Unitário;
- Leis sociais;
- Composição do BDI - materiais e equipamentos

Considerando os esclarecimentos efetuados, fica estabelecido o dia **19 de janeiro de 2017, às 14h30min**, como nova data de abertura e protocolamento das propostas.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.

Ana Maria Barcelos de Souza Murici  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria SMOBI-SUDECAP 12/2016